

**5ª ALTERAÇÃO DA 5ª CONSOLIDAÇÃO E
6ª CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular na melhor forma de direito, os abaixo: **ROBERTO LEMOS MUNIZ**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional CREA-PE nº 12.495/D 2ª Região, Inscrito no CPF/MF sob o nº 223.264.214-34, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Médico Mário Guimarães, nº 100, Poço da Panela, **HUMBERTO PINTO SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional CREA-PE nº 22.205/D 2ª Região, Inscrito no CPF/MF sob o nº 652.998.254-04, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Engenho Poeta, nº 193, Aptº 1302, Caxangá, **HENRIQUE PINTO SILVA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional CREA-PE nº 24.465/D 2ª Região, Inscrito no CPF/MF sob o nº 783.026.174-15, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Dr. Genaro Guimarães, nº 145, Aptº 1403, Casa Amarela, **ANDRÉA LAPENDA DE MORAES BARBOSA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional CREA-PE nº 20.614/D 2ª Região, Inscrita no CPF/MF sob o nº 463.897.414-72, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua José Antônio da Silveira, nº 70, Aptº 602, Madalena, **ANA TEREZA GUERRA PINTO**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional CREA-PE nº 24.362/D 2ª Região, Inscrita no CPF/MF sob o nº 888.299.414-72, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Dr. Genaro Guimarães, nº 145, Aptº 1403, Casa Amarela e **ANGELA PAULA BARBOSA VASCONCELOS DE MOURA CRASTO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade Profissional CREA-PE nº 26.074/D 2ª Região, Inscrita no CPF/MF sob o nº 868.468.924-00, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Rua Guedes Pereira, nº 180, Aptº 102, Casa Amarela, únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.**, CNPJ/MF nº 70.073.275/0001-30, com registro na JUCEPE sob o NIRE 2620.083.302-4 de 11/03/1994, por estarem juntos e acordados na melhor forma do direito, resolvem, alterar o Contrato Social da Sociedade Empresária ns seguinte cláusula:

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Ricardo Salazar, nº 83, Prado, Recife, Pernambuco, CEP: 50.720-120, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua Ricardo Salazar, nº 83, Prado, Recife, Pernambuco, CEP: 50.720-213.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

13/09/2024



Certifico o Registro em 13/09/2024

Arquivamento 20248452711 de 13/09/2024 Protocolo 248452711 de 11/09/2024 NIRE 26200833024

Nome da empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 227560380995484

6ª CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará denominação de GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., podendo fazer-se conhecer pelo nome fantasia GEOSISTEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social funcionará na Rua Ricardo Salazar, nº 83, Prado, Recife, Pernambuco, CEP: 50.720-213, onde terá também seu foro.

CLÁUSULA TERCEIRA - Por deliberação da diretoria, poderá a sociedade abrir ou fechar escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação tomada em reunião com a presença de, no mínimo, sócios cotistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, ficando estabelecido que cada cota representa 01 (um) voto, conforme determina a legislação, ou por motivo determinado por Lei.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços técnicos no campo da Engenharia, da Arquitetura, da Geologia, da Assistência e Promoção Social e da Informática, compreendendo:

- Estudo, planejamento, projeto, coordenação, direção, gerenciamento, supervisão, fiscalização e construção de obras nas áreas de: edificações, rodovias, ferrovias, abastecimento d'água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, resíduos sólidos, aterros sanitários, drenagem, irrigação, portos, rios, canais, aeroportos, urbanismo e seus serviços afins correlatos.
- Estudo, planejamento, projeto, coordenação, direção, gerenciamento, supervisão e fiscalização de serviços nas áreas de: topografia, geodésia, cartografia, aerofotogrametria, geoprocessamento e seus serviços afins e correlatos.
- Estudos, planejamento, projeto, coordenação, direção e gerenciamento na área da geologia, englobando: levantamento de dados geofísicos, geoquímicos, petrográficos, petrológicos e geológicos, elaboração de mapas, levantamento de recursos minerais e seus serviços afins e correlatos.
- Estudos ambientais englobando: Plano Básico Ambiental, Estudos de Impacto Ambiental (EIA), Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e seus serviços afins e correlatos.
- Estudos, planejamento, projeto, coordenação, direção e execução de trabalho de assistência e promoção social englobando: trabalho técnico social, capacitação, mobilização e demais serviços afins e correlatos.
- Análise, desenvolvimento, implantação, gerenciamento e representação de sistemas informáticos.

13/09/2024



Certifico o Registro em 13/09/2024

Arquivamento 20248452711 de 13/09/2024 Protocolo 248452711 de 11/09/2024 NIRE 26200833024

Nome da empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 227560380995484

- Representação, instalação e manutenção de equipamentos técnicos.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada pelos sócios cotistas Roberto Lemos Muniz, e/ou Humberto Pinto Silva e/ou Henrique Pinto Silva, que são ainda responsáveis pelas decisões sobre os negócios da sociedade, estando os mesmos munidos de plenos poderes para representá-la perante instituições públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, bancários e de créditos, e quaisquer outros organismos e instituições que se faça necessário, em cumprimento aos objetivos societários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá também aos sócios Roberto Lemos Muniz e/ou Humberto Pinto Silva e/ou Henrique Pinto Silva, estabelecer procuração para terceiros e assumir compromissos financeiros em nome da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão os sócios Roberto Lemos Muniz e/ou Humberto Pinto Silva e/ou Henrique Pinto Silva, em conjunto ou isoladamente, assumir avais e/ou fianças em nome da sociedade, cujo motivo gerador seja alheio ao cumprimento dos objetivos e interesses da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O Capital Social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentas mil) cotas de valor unitário e nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição do Capital entre os sócios passa a ser a seguinte:

- a) O sócio ROBERTO LEMOS MUNIZ, permanece titular de 1.375.000 (um milhão, trezentos e setenta e cinco) cotas, no valor global de R\$ 1.375.000,00 (Um milhão trezentos e setenta e cinco mil reais), representando uma participação societária equivalente a 55,00% em relação a totalidade do capital social;
- b) O sócio HUMBERTO PINTO SILVA, permanece titular de 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representando uma participação societária equivalente a 20,00% em relação a totalidade do capital social.
- c) O sócio HENRIQUE PINTO SILVA, permanece titular de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas, no valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representando uma participação societária equivalente a 10,00% em relação a totalidade do capital social.

13/09/2024



Certifico o Registro em 13/09/2024

Arquivamento 20248452711 de 13/09/2024 Protocolo 248452711 de 11/09/2024 NIRE 26200833024

Nome da empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 227560380995484

- d) A sócia ANDRÉA LAPENDA DE MORAES BARBOSA, permanece titular de 125.000 (cento e vinte e cinco) cotas, no valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), representando uma participação societária equivalente a 5,00% em relação a totalidade do capital social.
- e) A sócia ANA TEREZA GUERRA PINTO, permanece titular de 125.000 (cento e vinte e cinco) cotas, no valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), representando uma participação societária equivalente a 5,00% em relação a totalidade do capital social.
- f) A sócia ANGELA PAULA BARBOSA VASCONCELOS DE MOURA CRASTO, permanece titular de 125.000 (cento e vinte e cinco) cotas, no valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), representando uma participação societária equivalente a 5,00% em relação a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA — O Capital Social poderá ser aumentado com contribuição em dinheiro ou qualquer espécie de bens susceptíveis de avaliação em dinheiro, ou ainda, mediante a apropriação de reservas e, em qualquer dos casos por deliberação exclusiva da sociedade.

CLÁUSULA NONA - A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é limitada à totalidade do capital social, respeitada a proporção da participação subscrita por cada um.

CAPÍTULO V - CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA — A cessão de cotas obedecerá ao seguinte critério:

- I. O ingresso de novos sócios deverá ser feito através de aquisição de cotas dos sócios atuais ou de aumento do Capital Social da Empresa, sendo necessária a aprovação da maioria absoluta dos sócios;
- II. Qualquer sócio pode ceder total ou parcialmente suas cotas a outro sócio, sendo necessária a aprovação da maioria absoluta dos sócios:

Parágrafo Primeiro — As deliberações sociais referidas nos itens I e II desta Cláusula Décima serão tomadas em Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim, onde será considerada a proporcionalidade da participação societária de cada sócio, ficando estabelecido que cada cota representa 01 (um) voto.

CAPÍTULO VI - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio que por qualquer motivo desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar por escrito o seu intuito aos sócios remanescente, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os quais providenciarão a elaboração de um balanço

13/09/2024



Certifico o Registro em 13/09/2024

Arquivamento 20248452711 de 13/09/2024 Protocolo 248452711 de 11/09/2024 NIRE 26200833024

Nome da empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 227560380995484

extraordinário, para apuração do resultado do exercício até a data definida entre os mesmos para efetuar-se o pagamento das cotas a que faz jus o sócio retirante, pelo valor patrimonial encontrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de haver acordo firmado entre as partes, por escrito, os sócios remanescentes poderão também adquirir as cotas do sócio que deseja retirar, por valor estipulado mutuamente entre as partes, podendo neste caso ser dispensada a elaboração do balanço extraordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer dos dois casos, o pagamento das cotas adquiridas será efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, a contar da data de sua aquisição, devendo o valor das parcelas ser corrigido monetariamente pelo critério legal que estiver em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade não se dissolverá por morte de quaisquer dos Sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios é facultado, atendidas às determinações legais, ao cônjuge sobrevivente ou herdeiros, o direito de ingressar na sociedade ou receber os haveres do sócio falecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de falecimento de quaisquer dos sócios e o cônjuge sobrevivente ou herdeiros, atendendo às limitações legais, desejarem ingressar na sociedade, deverão manifestar a sua vontade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento. Deve a Sociedade, no caso, comunicar este dispositivo aos interessados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do falecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso não seja atendido o disposto no artigo anterior, no caso de retirada, morte, falência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, os haveres, ou deveres daqueles, serão apurados em balanço realizado especialmente para esse fim e em caso de haveres, serão pagos ao(s) sócio(s) retirante(s), seus herdeiros, sucessores ou representantes em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, devidamente corrigidos e atualizados seus valores, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o fato gerador da alteração contratual.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de dissolução da sociedade, será procedido o respectivo balanço extraordinário, e os haveres serão divididos entre os sócios na proporção de suas cotas.

13/09/2024



Certifico o Registro em 13/09/2024

Arquivamento 20248452711 de 13/09/2024 Protocolo 248452711 de 11/09/2024 NIRE 26200833024

Nome da empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 227560380995484

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos termos que prevê o art. 1.065 da lei n 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital social.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As deliberações sociais serão tomadas em reunião com a presença de, no mínimo, sócios cotistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, ficando estabelecido que cada cota representa 01 (um) voto, conforme determina a legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões serão convocadas pelos sócios cotistas que representem à maioria do capital social, mediante carta protocolada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O comparecimento de todos os sócios quotistas à reunião dispensa o ato de convocação prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios cotistas que representem a maioria do capital da sociedade, ressalvadas as matérias que legalmente exigem quorum mínimo superior para as suas aprovações.

PARÁGRAFO QUARTO - Das reuniões dos sócios cotistas deverão ser lavradas atas circunstanciadas, a serem averbadas e arquivadas no registro público mercantil

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato social poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive para a modificação e ou transformação do tipo societário, mediante deliberação dos sócio-cotistas que representem no mínimo a maioria de (três quartos) do capital social

PARÁGRAFO SEXTO - Deliberada e autorizada a modificação e ou alteração do contrato social, o instrumento que a consolidar, independe da assinatura de todos os sócios quotistas, assistindo ao sócio que divergir a faculdade de se retirar da sociedade, devendo as suas quotas serem liquidadas pelo seu valor e os haveres serão apurados em balanço realizado especialmente para esse fim e serão pagos ao(s) sócio(s) retirante(s) em 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, devidamente corrigidos e atualizados seus valores, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o fato gerador da alteração contratual, para efeito de pagamento dos direitos e haveres do sócio que usar o seu direito de recesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos neste contrato social, serão decididos pelos sócios e de acordo com os termos do Código Civil – LEI nº 406/2002.

13/09/2024



Certifico o Registro em 13/09/2024

Arquivamento 20248452711 de 13/09/2024 Protocolo 248452711 de 11/09/2024 NIRE 26200833024

Nome da empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 227560380995484

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(s) administrador(es) declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a Cargos Públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para todas as ações que possam advir ao presente contrato, fica eleito o foro da cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Recife, 06 de setembro de 2024.

Roberto Lemos Muniz
CPF: 223.264.214-34

Humberto Pinto Silva
CPF: 652.998.254-04

Henrique Pinto Silva
CPF: 783.026.174-15

Andréa Lapenda de Moraes Barbosa
CPF: 463.897.414-72

Ana Tereza Guerra Pinto
CPF: 888.299.284-53

Ângela Paula Barbosa Vasconcelos
de Moura Crasto
CPF: 868.468.924-00

TESTEMUNHAS:

Nome: Elaine Evelyn Santana Xavier
CPF: 045.491.734-16

Nome: Wilma Maria Cangussú Ferreira
CPF: 376.799.884-04

13/09/2024



Certifico o Registro em 13/09/2024

Arquivamento 20248452711 de 13/09/2024 Protocolo 248452711 de 11/09/2024 NIRE 26200833024

Nome da empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 227560380995484



248452711

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
PROTOCOLO	248452711 - 11/09/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200833024
CNPJ 70.073.275/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2024
SOB N: 20248452711

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248452711

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 22326421434 - ROBERTO LEMOS MUNIZ - Assinado em 10/09/2024 às 12:43:52
Cpf: 46389741472 - ANDREA LAPENDA DE MORAES BARBOSA - Assinado em 10/09/2024 às 12:43:52
Cpf: 65299825404 - HUMBERTO PINTO SILVA - Assinado em 10/09/2024 às 12:43:52
Cpf: 78302617415 - HENRIQUE PINTO SILVA - Assinado em 10/09/2024 às 12:43:52
Cpf: 86846892400 - ANGELA PAULA BARBOSA VASCONCELOS DE MOURA CRASTO - Assinado em 10/09/2024 às 12:43:52
Cpf: 88829928453 - ANA TEREZA GUERRA PINTO - Assinado em 10/09/2024 às 12:43:52

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

13/09/2024



248452711

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
PROTOCOLO	248452711 - 11/09/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200833024
CNPJ 70.073.275/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2024
SOB N: 20248452711

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248452711

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

13/09/2024